



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

SF/22916.02279-58

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao “caput” e Parágrafo único do art. 35º a seguinte redação:

Art. 35. Caberá a interposição de defesa por escrito no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento do auto de infração, a ser endereçada à unidade descentralizada de fiscalização da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento responsável por fiscalizar o local onde foi constatada a infração.

Parágrafo único. A autoridade da unidade descentralizada de fiscalização da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá, nos termos de regulamento, julgar e emitir decisão de primeira instância sobre a interposição de defesa de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 35º do PL foi elaborado pela Câmara dos Deputados alterando e adaptando do que constava no texto original dos art. 31 e 32 proposto pelo Executivo, incluindo novos prazos, porém também modificando a descrição de “unidade descentralizada de fiscalização da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento” para “Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento”. Fato é que na estrutura atual dentro da Secretaria de Defesa Agropecuária existem serviços que não são vinculados às Superintendências, apesar de compartilharem a mesma estrutura física em diversos Estados.

Essa regionalização em algumas áreas vinculando diretamente as unidades descentralizadas aos Departamentos dentro



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

SDA, foi ação em resposta aos órgãos de controle do Executivo para correção de problemas identificados em operações da Polícia Federal, entre elas a operação “Carne Fraca”, melhorando a distribuição e gerenciamento dos servidores e reduzindo possíveis interferências externas. A modificação do texto trazendo novamente os julgamentos em primeira instância exclusivamente para as Superintendências, e não as unidades descentralizadas da SDA/MAPA, além forçar um retrocesso de toda a evolução alcançada em 2017, transfere a responsabilidade do julgamento para autoridade que não detém o conhecimento técnico-científico da área e que não tem ascendência regimental sobre os executores das atividades, pois as unidades descentralizadas da SDA já regionalizadas, respondem diretamente aos Departamentos desta Secretaria.

A redação proposta nesta emenda não exclui as atividades que hoje já são realizadas pelas Superintendências Federais da Agricultura e ainda permite que seja mantida a regionalização para as unidades, portanto incluindo todas as situações hoje previstas e executadas dentro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme inicialmente previsto pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA

PROS/RN

SF/22916.02279-58